



**PRINCÍPIOS ORIENTADORES
DE PREVENÇÃO
DE RESPONSABILIDADE PENAL
DA CLECE**

1. Objeto

No âmbito do Código Ético da Clece S.A. e suas filiais (doravante CLECE) e como parte do Modelo de prevenção de delitos que a CLECE tem implementado, reúnem-se a seguir uma série de princípios que deverão reger a atuação profissional das pessoas que integram a CLECE, para prevenir ou evitar que as referidas pessoas possam realizar condutas que resultem em responsabilidade penal para as mesmas e para a CLECE.

Conseqüentemente, por meio destes princípios orientadores, ficará proibida a execução das condutas que a seguir se detalham, mesmo quando executadas em nome ou por conta da CLECE e mesmo quando se persegue um proveito ou benefício, direto ou indireto, de qualquer tipo para a CLECE.

2. Alcance

Estes princípios orientadores são aplicáveis a todos os empregados de todas as áreas da CLECE, incluídos os agrupamentos temporários de empresas, independentemente da modalidade contratual que determine a sua relação laboral, posição que ocupem ou do local onde exerçam a sua atividade.

3. Princípios orientadores e condutas proibidas

3.1. Prevenção da corrupção para ser uma empresa mais competitiva e sustentável, além de contribuir para a criação de uma sociedade mais justa.

Nesse sentido, são proibidas as condutas que tenham por objeto:

- Oferecer ou entregar a comerciais, administradores, diretores ou empregados de outra entidade ou empresa, qualquer vantagem ou benefício não justificado, como compensação numa transação económica para favorecer indevidamente a CLECE.
- Solicitar ou aceitar de outra empresa ou entidade qualquer vantagem ou benefício não justificado, como compensação numa transação económica, para favorecer indevidamente essa entidade ou empresa face a outras.
- Oferecer ou entregar dádiva ou retribuição de qualquer tipo a uma autoridade e/ou funcionário público para que este atue ou deixe de atuar em relação ao exercício das suas funções públicas, para manter um contrato ou obter uma vantagem ou benefício de qualquer espécie para a CLECE .
- Responder ao pedido de uma autoridade e/ou funcionário público para que lhe seja entregue dádiva ou retribuição de qualquer tipo, para que este atue ou deixe de atuar em relação ao exercício das suas funções públicas, com o objetivo de conseguir um benefício ou vantagem de qualquer tipo para a CLECE.

- Influenciar um funcionário público ou autoridade valendo-se da relação pessoal que se tenha com o mesmo, a fim de obter uma resolução benéfica para si ou para a CLECE.
- Aceitar ou solicitar dádivas ou qualquer outra remuneração prometida, para influenciar um funcionário público a fim de conseguir uma resolução que possa gerar direta ou indiretamente um benefício económico para si ou para a empresa.
- Nas atividades económicas internacionais, oferecer ou entregar qualquer benefício ou vantagem indevidos, para corromper uma autoridade ou funcionário público estrangeiro, em benefício da CLECE na sua atividade.
- Solicitar dádivas ou promessas para não participar num concurso ou leilão público, ou tentar afastar dos concursos e leilões licitantes por meio de ameaças, dádivas ou promessas.

3.2. Recusa em participar ou encobrir fraudes, branqueamento de capitais, insolvências puníveis ou falsidades para garantir regras do jogo limpas.

Sob este princípio, ficam proibidas as seguintes condutas:

- Induzir em erro terceiros mediante engano, para realizarem um ato de disposição patrimonial (entregar dinheiro, fazer um pagamento, etc.) em prejuízo próprio ou de terceiros, a fim de obter benefício ou lucro para a CLECE.
- Realizar qualquer ato de disposição patrimonial ou gerador de obrigações para a empresa tendente a reduzir ou ocultar os bens da empresa com a intenção de evitar o pagamento das responsabilidades civis, ou com o fim de dificultar ou impedir a eficácia de um embargo em detrimento dos credores da empresa.
- Ocultar ou destruir bens da empresa que estejam incluídos num processo de insolvência; efetuar transferências de dinheiro ou outros bens patrimoniais, ou assumir dívidas não proporcionais à situação patrimonial do devedor; ou vender ou prestar serviços por preço inferior ao seu custo de aquisição ou produção, em situação de insolvência patrimonial atual ou iminente.
- Cometer irregularidades na contabilidade da empresa, não manter ou realizar dupla contabilidade, ou ocultar ou destruir a documentação que a empresa é obrigada a manter, em situação de insolvência patrimonial atual ou iminente.
- Participar em operações ou transações destinadas à aquisição ou transmissão de bens sabendo que estes têm origem em atividade criminosa, para encobrir a sua origem ilícita.
- Falsificar ou usar, conhecendo a sua falsidade, cartões de crédito, débito ou cheques de viagem, ou distribuir moeda falsa.
- Falsificar ou simular dados em faturas, recibos, contratos ou qualquer outro documento da CLECE que afete terceiros.
- Fazer doações ou contribuições a partidos políticos.

3.3. Prevenção de crimes contra as Finanças Públicas e a Segurança Social, para auxiliar na sustentação dos cofres públicos e dos serviços essenciais.

Para cumprir com este princípio, são proibidas as condutas que tenham por objeto:

- Evitar o pagamento de impostos, valores retidos ou que deveriam ter sido retidos ou rendimentos por conta, às Finanças Públicas.
- Obter restituições ou usufruir de benefícios fiscais das Finanças Públicas, indevidamente em ambos os casos.
- Não pagar as correspondentes contribuições à Segurança Social, ou obter indevidamente a devolução das mesmas ou usufruir de deduções de forma indevida.
- Obter benefícios da Segurança Social para si ou para a empresa, ou o seu prolongamento, mediante simulação ou ocultação de factos que deveriam ser relatados.
- Falsificar as condições requeridas para obter subsídios ou ajudas das Administrações Públicas, ou ocultar as que impediram a concessão.
- Não cumprir a obrigação de manter a contabilidade, livros ou registos fiscais, ou manter contabilidades diferentes para uma mesma atividade ou exercício económico.
- Não registar nos livros obrigatórios negócios, operações ou transações económicas, ou registá-los com números falsos, ou em geral realizar lançamentos contabilísticos fictícios.
- Obstruir a atividade inspetora.

3.4. Utilização adequada das novas tecnologias, relativamente à propriedade intelectual e industrial, aos consumidores e à privacidade dos indivíduos, reforçando o nosso compromisso com a inovação e o desenvolvimento.

Para usar de forma adequada e respeitosa as novas tecnologias, as seguintes condutas são proibidas:

- Violar a privacidade de outra pessoa ou descobrir informação sigilosa, acedendo a cartas, e-mails ou quaisquer outros documentos ou objetos pessoais, sem o consentimento da pessoa.

- Difundir ou revelar informação pessoal obtida sem o consentimento do afetado, ou usar e modificar os dados pessoais contidos em suportes informáticos, sem autorização da parte afetada vulnerando a sua privacidade.
- Violar por qualquer meio os direitos de propriedade intelectual e industrial sobre obras ou produtos, através da sua reprodução, cópia ou plágio, ou mediante a sua fabricação, importação, posse, uso ou introdução em território espanhol, sem o consentimento do titular e com o conhecimento do seu registo.
- Copiar software (programas, sistemas operativos, etc.), descarregar arquivos da Internet sem a correspondente autorização ou licença, ou publicar na web links para páginas de download ilegais.
- Colocar em risco a segurança e estabilidade dos equipamentos, sistemas ou da informação contida neles.
- Inutilizar ou enganar qualquer medida de segurança implementada para salvaguardar os meios tecnológicos e de informação da CLECE ou de terceiros.
- Alterar, eliminar ou bloquear programas ou sistemas informáticos alheios, utilizando os sistemas da CLECE ou de terceiros.
- Revelar um segredo da empresa quando se tem a obrigação legal ou contratual de manter o sigilo, conhecendo ou não a origem ilícita da informação.

3.5. Proteção e conservação do ambiente e do espaço para garantir um futuro cheio de oportunidades.

Para cumprir com este princípio, são proibidas as condutas que tenham por objeto:

- Realizar atividades, tais como emissões, descargas, ruídos, depósitos, etc. que possam causar danos no meio ambiente (atmosfera, solo ou subsolo, água terrestre ou subterrânea, mar ou alto-mar).
- Realizar atividades que consistam na coleta, transporte, transformação, eliminação ou aproveitamento de resíduos, ou não controlar ou vigiar adequadamente tais atividades, de forma a causarem ou poderem causar danos no meio ambiente, morte ou lesões graves nas pessoas.
- Realizar atividades que consistam na exploração de instalações onde sejam realizadas atividades perigosas com possíveis danos na qualidade do ar, água, solo, animais, plantas ou pessoas.
- Realizar obras de urbanização, construção, edificação não autorizadas em terrenos que tenham legal ou administrativamente reconhecido o seu valor paisagístico, ecológico, artístico, histórico ou cultural.

3.6. Rejeição e denúncia de tráfico de seres humanos, tráfico de drogas, corrupção de menores ou crimes contra cidadãos estrangeiros, o que aumenta a nossa dignidade como pessoas.

Sob este princípio, ficam proibidas as condutas tendentes a:

- Facilitar a entrada, trânsito, transferência, acolhimento ou recepção de pessoas nos aeroportos, portos e zonas fronteiriças, quando sobre essas pessoas (nacionais ou estrangeiros) tenha sido exercido violência, intimidação ou engano com o propósito de exploração.
- Contribuir para a produção, venda, difusão ou exibição por qualquer meio de pornografia infantil ou em cuja elaboração tenham sido utilizadas pessoas com deficiência que necessitem de proteção especial, ou o tenham para esses fins, ou acedam a esse tipo de material por qualquer meio das tecnologias de informação e comunicação.
- Traficar ou favorecer o consumo de drogas, estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, sendo empresário, médico, assistente social, professor ou educador, no exercício do seu cargo, profissão ou ofício (médicos, psicólogos, detentores de título de saúde, veterinários, farmacêuticos e seus dependentes).
- Ajudar uma pessoa que não seja nacional de um Estado-membro da União Europeia a entrar em território espanhol ou a transitar através do mesmo de uma forma que viole a legislação sobre a entrada ou o trânsito de estrangeiros.

3.7. Respeito pelos direitos dos trabalhadores, porque na CLECE as pessoas estão em primeiro lugar.

As seguintes condutas são proibidas:

- Impor aos trabalhadores condições laborais ou de segurança social que prejudiquem os direitos que tenham reconhecidos por disposições laborais legais, acordos coletivos ou contrato individual, utilizando fraude ou abuso em situação de necessidade.
- Empregar cidadãos estrangeiros ou menores de idade, sem autorização de trabalho.
- Impedir ou limitar o exercício da liberdade sindical ou de greve, mediante engano ou abuso de situação de necessidade, ou coagir outras pessoas a iniciar ou continuar a greve.
- Não facilitar aos trabalhadores os meios necessários ao exercício da sua atividade com as medidas de segurança e higiene adequadas, de forma a colocarem assim em perigo a sua vida, saúde ou integridade física.
- Discriminar uma pessoa pela sua ideologia, religião ou crenças, raça ou nação, género, orientação sexual, situação familiar, doença ou deficiência, por ostentar a representação legal ou sindical dos trabalhadores, pelo parentesco com outros trabalhadores da empresa ou pelo uso de qualquer uma das línguas oficiais do Estado espanhol, e não restabelecer a situação de igualdade ante requerimento ou sanção.